

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.236, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CUJUBIM PARA O EXERCÍCIO
DE 2021.”

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito do Município de Cujubim/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

Artigo 1º. O orçamento do Município de Cujubim para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$=48.844.088,61 (quarenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, oitenta e oito reais e sessenta e um centavos)**, sendo assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal em R\$=**32.938.316,43**

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$=**15.905.772,18**

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	49.987.964,01
RECEITAS CORRENTES (INTRA)	2.609.530,09
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-4.503.405,49
RECEITAS DE CAPITAL	750.000,00
TOTAL DE RECEITAS	48.844.088,61

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS CORRENTES	41.739.291,68
DESPESAS DE CAPITAL	1.208.560,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	5.896.236,30
TOTAL DE DESPESA	48.844.088,61

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no Inciso III do artigo 43 da Lei federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 10% (Dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no Inciso II do artigo 43 da Lei federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, demonstrados através de demonstrativos do excesso real de arrecadação, apurados bimestralmente em relação ao fixado na Programação Financeira e no Cronograma de Desembolso Mensal.

III - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite apurado em Balanço Patrimonial, observando-se o disposto no Inciso I do artigo 43 da Lei federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e caso não ocorra as situações previstas no Anexo de Riscos Fiscais, poderá ser utilizada para atender qualquer insuficiência orçamentária.

Parágrafo único: Nos termos do Art. 17, § 1º e § 4º da Lei 1224 – LDO 2021, não onerarão os limites previstos no inciso I os créditos destinados a:

1 – Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação.

2 – Remanejar Recursos dos Créditos Orçamentários para execução de programas dentro do mesmo Órgão ou Programa.

Artigo 5º. Para a padronização uniforme dos procedimentos de Registros Orçamentários das Receitas e das Despesas públicas, ficam adotados as classificações definidas na Portaria 163/2001, e suas atualizações Posteriores.

Artigo 6º. A Secretaria Municipal de Planejamento divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, com os valores fixados no desdobramento nos termos do Artigo 15 da Lei Federal 4320/64.

§ 1º. Considerando o artigo 6º da Portaria Interministerial nº163, de 4 de maio de 2001 combinado com o Disposto na LDO 2020, a qual dispõe sobre a discriminação mínima da despesa na Lei Orçamentária até a modalidade de aplicação, no âmbito do Poder e legislativo, as Unidades Orçamentárias, por ato próprio, durante a execução orçamentária, promoverão os ajustes necessários ao Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de elemento, para atender as necessidades supervenientes, nos termos disposto no art. 66 da Lei federal 4320/64.

§ 2º. Inclui-se no disposto do §1º deste artigo os ajustes entre as fontes de recursos próprios e de contrapartida.

Artigo 7º. Os remanejamentos e as transferências orçamentárias de que trata o Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, para os ajustes de adequação as normas expedidas de atualização da Portaria 163/2011 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Plano de Contas Orçamentário, deverão ocorrer por Ato Próprio do Setor de Planejamento do Município.

Artigo 8º. Integram esta Lei o Plano de Contas Estendido em especial o Plano da Receita e da Despesa Orçamentária integrante do Plano de Contas válido para o Exercício de 2021, conforme disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA

Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:

Ginara Rosa Florintino

Código Identificador:FDAF6655

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/12/2020. Edição 2857

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>